

000149684

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ABR - ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I – FUNDAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O Instituto ABR - Algodão Brasileiro Responsável, fundado em 13 de junho de 2025, doravante denominado "Instituto ABR", é uma associação civil de direito privado com fins não econômicos, prazo indeterminado e personalidade jurídica distinta de seus associados, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O Instituto ABR possui foro e sede social no endereço SIG Quadra 4, Lote 75, Bloco C, primeiro pavimento, salas 3, 4 e 5, parte 20, Edifício Capital Financial Center, Zona Industrial, CEP: 70.610-440, na cidade de Brasília/DF.

Art. 3º. Constituem fontes de receita do Instituto ABR:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Contratos de prestação de serviços e certificações;
- c) Licenciamento de marcas;
- d) Doações, legados, subvenções;
- e) Captação de recursos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- f) Venda de serviços, inclusive para afiliados não associados;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras e outros ativos.

Art. 4º. O Instituto ABR poderá estabelecer unidades regionais ou representações em outros locais do território nacional ou no exterior, conforme deliberação do Conselho Executivo. Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto ABR se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 5º. As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto ABR, exceto nos casos de comprovada má-fé, fraude ou desvio de finalidade.

000 140 684

Art. 6º. O exercício social e fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

SEÇÃO II – FINALIDADE

Art. 7º. O Instituto ABR tem por finalidade promover a sustentabilidade, a rastreabilidade e a transparência de informações na cadeia produtiva do algodão brasileiro, por meio da criação, implementação, desenvolvimento, coordenação e monitoramento de programas, sistemas e iniciativas voltadas à adoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança no setor. Além disso, se dedicará a fomentar o uso de tecnologias que ampliem a confiabilidade e a transparência para consumidores e demais elos da cadeia, bem como a estimular parcerias, ações educativas, programas de certificação, produção e disseminação de conhecimento técnico-científico, além de atuar na promoção da imagem do Programa Algodão Brasileiro Responsável - ABR (ou seu sucessor ou correlato, caso venha a ser sucedido), nacional e internacionalmente.

Parágrafo único. Todas as ações do Instituto ABR deverão ser orientadas por compromissos com os direitos humanos, a conservação dos recursos naturais, o desenvolvimento territorial sustentável e os princípios da economia regenerativa, mantendo constante alinhamento com as melhores práticas globais e os desafios contemporâneos da sustentabilidade.

Art. 8º. Para o cumprimento de sua finalidade, o Instituto ABR poderá:

- a) Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) Criar, implementar e gerenciar sistemas de certificação e auditoria;
- c) Estabelecer indicadores, metas e boas práticas socioambientais e de governança;
- d) Promover eventos, treinamentos, publicidades, campanhas e outros meios de conscientização;
- e) Estimular o desenvolvimento local e a geração de renda nas regiões produtoras de algodão;

- f) Garantir a transparência de informações por meio de relatórios públicos, auditorias independentes, canais de comunicação institucional e sistemas de monitoramento público;
- g) Promover o engajamento dos diferentes elos da cadeia produtiva e consumidores, incluindo a criação de redes colaborativas e comitês temáticos;
- h) Criar e/ou comercializar serviços de certificação, rastreabilidade, capacitação, licenciamento de marca, comunicação, dentre outros;
- i) Participar de processos normativos e consultas públicas, especialmente junto a órgãos ambientais, regulatórios e de comércio internacional;
- j) Atuar por meio de outras atividades correlatas.

000 14 684

Art. 9º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ABR observará os princípios da responsabilidade social, governança participativa, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, inclusão social, ética, transparência, diversidade e equidade, cooperação e responsabilidade socioambiental e não fará qualquer tipo de discriminação entre pessoas.

Art. 10. Em todos os atos de gestão, os órgãos administrativos do Instituto ABR deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 11. É vedado ao Instituto ABR participar de campanhas e projetos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. O Instituto ABR terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação do Instituto ABR;
- b) Regulares: pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos vinculadas aos diversos elos da cadeia produtiva do algodão;
- c) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no cenário brasileiro em áreas como cultivo sustentável, meio ambiente, desenvolvimento

sustentável e outras áreas relacionadas às finalidades do Instituto ABR e que aceitem o convite.

00010684

Parágrafo primeiro. Os Associados Honorários não estão sujeitos a nenhum tipo de pagamento ao Instituto ABR, desde que não seja deliberado de outra forma em Assembleia Geral; e não votarão nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. Para tornar-se um Associado, o candidato deve fazer um requerimento formal e concordar expressamente com o presente Estatuto e atuar conforme os princípios e cumprir as regras nele definidas.

Art. 13. A exclusão ou demissão de um dos associados ocorrerá nos casos de:

- a) Descumprimento estatutário;
- b) Atos que comprometam a imagem ou funcionamento do Instituto ABR;
- c) Inadimplência reiterada;
- d) Requerimento formal submetido pelo próprio Associado;
- e) Falecimento.

Parágrafo único. A exclusão será deliberada pela Assembleia Geral, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de sua defesa após sua ciência da intenção de exclusão.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades do Instituto ABR;
- b) Participar das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar reclamação para o Conselho Executivo e para a Assembleia Geral;
- d) Usufruir de todas as vantagens e serviços do Instituto ABR.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto e suas normas subsidiárias, bem como as deliberações dos órgãos do Instituto ABR;
- b) Contribuir financeiramente com a manutenção do Instituto ABR por meio da anuidade, conforme previsto em Assembleia Geral;
- c) Cooperar para o atingimento dos objetivos do Instituto ABR.

000 14 684

Art. 16. Os associados poderão se desvincular do Instituto ABR mediante solicitação por escrito enviado ao Conselho Executivo, que aprovará o pedido desde que não haja nenhuma pendência financeira.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17. A estrutura do Instituto ABR é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É vedada a participação, no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal, de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas nos órgãos do Poder Público em qualquer esfera.

Parágrafo segundo. O Instituto ABR não remunera os membros dos órgãos deliberativos.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como seus parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau, não poderão ser contratados para qualquer função remunerada pelo Instituto ABR.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos sucessores.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral será composta pelos associados, pelos membros do Conselho Executivo, Consultivo e Fiscal, a quem compete:

- a) Aprovar e destituir membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar o presente Estatuto;
- c) Aprovar as contas e demonstrações financeiras;
- d) Aprovar o Código de Ética e Conduta;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Instituto ABR;
- f) Deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão dos associados;
- g) Definir e alterar valor e forma de pagamento da anuidade dos associados, bem como as penalidades por inadimplemento;
- h) Fixar contribuições extraordinárias;
- i) Aprovar a previsão orçamentária, o balanço anual e a prestação de contas;
- j) Instituir prêmios de reconhecimento a pessoas ou entidades que tenham contribuído para a promoção do algodão brasileiro;
- k) Aplicar soluções aos casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto ABR. Em caso de impedimento, o Presidente deve ser substituído por outro membro indicado por ele.

Parágrafo segundo. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 20. As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão definidas por maioria simples dos presentes, respeitados eventuais disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por requerimento formal de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

SEÇÃO III – CONSELHO EXECUTIVO

Art. 23. O Conselho Executivo tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

Art. 24. Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prestar contas para a Assembleia Geral, bem como apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas;
- b) Elaborar a previsão orçamentária, balanço anual e a prestação de contas de todos os órgãos do Instituto ABR para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- c) Conduzir administrativamente o Instituto ABR;
- d) Apresentar o balanço e o relatório ao Conselho Fiscal antes da realização das Assembleias;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas do Instituto ABR;
- f) Aprovar e destituir membros do Conselho Consultivo;
- g) Autorizar a delegação de poderes dos seus membros.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente o Instituto ABR judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos órgãos deliberativos do Instituto ABR;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;

- d) Assinar cheques ou outros documentos representantes de obrigações de ordem econômica ou onerosa, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) Dar voto de desempate nas votações de assuntos de interesse do Instituto ABR;
- f) Contratar funcionários e colaboradores, bem como constituir advogados e/ou mandatários, definindo a sua remuneração compatível com a de mercado e complexidade dos assuntos tratados;
- g) Indicar os representantes do Instituto ABR junto a outras comissões ou subcomissões que venham a ser criadas por entidades privadas ou órgãos públicos ou entidades mistas.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- a) Firmar recibos, dar quitação, efetuar e/ou autorizar pagamentos;
- b) Emitir e assinar cheques ou outros documentos representantes de obrigações de ordem econômica ou onerosa;
- c) Manter em ordem os serviços de Tesouraria e a respectiva escrituração, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Executivo balancete da situação econômico-financeira do Instituto ABR.

SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. O Conselho Consultivo é composto por representantes dos elos da cadeia produtiva do algodão, tantos quantos forem aprovados ou convidados pelo Conselho Executivo.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Levar para conhecimento da Assembleia as informações importantes e pertinentes à cadeia do algodão.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livros e documentos contábeis;
- b) Emitir parecer sobre balanço e contas anuais;
- c) Solicitar auditorias independentes, quando necessário;
- d) Acompanhar a execução orçamentária e a gestão financeira do Instituto ABR.

00014684

CAPÍTULO IV – INDICAÇÃO DE MEMBROS E POSSE

SEÇÃO I – INDICAÇÃO DE MEMBROS

Art. 32. Os membros do Conselho Executivo serão indicados pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - Abrapa, respeitando os limites impostos no art. 17 deste Estatuto.

SEÇÃO II – POSSE

Art. 33. Os membros designados para compor os órgãos do Instituto ABR tomarão posse em até 30 (trinta) dias contados da data de sua nomeação, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo primeiro. O termo de posse deverá conter a identificação do membro, o cargo para o qual foi designado, a data de início do mandato e a declaração de ciência e compromisso com os deveres estatutários e regimentais do Instituto ABR.

Parágrafo segundo. Os mandatos terão início na data da posse, salvo disposição diversa expressa no ato de eleição ou designação.

CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 34. A dissolução do Instituto ABR só poderá ser feita por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio somente serão válidas se aprovadas por unanimidade.

Art. 35. Em caso de dissolução, o patrimônio do Instituto ABR será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ, com objeto social compatível e

Esta página é parte integrante do Estatuto Social do Instituto ABR - Algodão Brasileiro Responsável.

preferencialmente com atuação na promoção da sustentabilidade da cadeia produtiva do algodão.

Art. 36. Será admitida a assinatura eletrônica de todos os documentos emitidos e firmados pelo Instituto ABR, seus representantes e terceiros com os quais se relacionar, desde que observadas as normas legais vigentes.

Art. 37. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Instauração realizada no dia 13 de junho de 2025, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília/DF, 13 de junho de 2025.

INSTITUTO ABR - ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL

Caroline Vaz de Melo Mattos Abreu

Nathália Amorim Pinheiro

OAB/DF nº 29.407

OAB/DF nº 65.114

Rafaela Montanari Aguiar Rey Lima

Iann Marvin Barros Capdeville

OAB/DF nº 79.332
Wander Gabriel Castro dos Santos
Escritório Autorizado

OAB/DF nº 69.202



INSTITUTO ABR - 1395 - Novo Estatuto Social - CVM - versão 12 6
25 docx pdf

Código do documento 2fff7101-7f46-4935-93dd-46353578204d



Assinaturas



Alexandre Pedro Schenkel
alexandreprocampo@hotmail.com
Assinou como PRESIDENTE



Caroline Vaz de Melo Mattos Abreu
caroline@vazdemeloadvocacia.com.br
Assinou como ADVOGADA



Nathália Amorim Pinheiro
nathalia.amorim@vazdemeloadvocacia.com.br
Assinou como ADVOGADA

Nathalia Amorim Pinheiro



Rafaela Montanari Aguiar Rey Lima
rafaela@vazdemeloadvocacia.com.br
Assinou como ADVOGADA

Rafaela Montanari Aguiar Rey Lima



Iann Marvin Barros Capdeville
iann@vazdemeloadvocacia.com.br
Assinou como ADVOGADO

000140684

Eventos do documento

17 Jun 2025, 10:50:32

Documento 2fff7101-7f46-4935-93dd-46353578204d **criado** por IANN MARVIN BARROS CAPDEVILLE (3f1957d1-2531-4e43-ac48-d1a657a4c6ee). Email: iann@vazdemeloadvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T10:50:32-03:00

17 Jun 2025, 10:55:28

Assinaturas **iniciadas** por IANN MARVIN BARROS CAPDEVILLE (3f1957d1-2531-4e43-ac48-d1a657a4c6ee). Email: iann@vazdemeloadvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T10:55:28-03:00

17 Jun 2025, 10:55:59

CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU **Assinou como ADVOGADA** (d8e69eba-2a58-4f9e-8c8a-d748bb6d3132) - Email: caroline@vazdemeloadvocacia.com.br - IP: 186.235.83.220 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.83.220.brava.net.br porta: 29268) - **Geolocalização: -15.7483008 -47.9035392** - Documento de identificação informado: 060.442.816-20 - DATE_ATOM: 2025-06-17T10:55:59-03:00

17 Jun 2025, 10:56:51

IANN MARVIN BARROS CAPDEVILLE **Assinou como ADVOGADO** (3f1957d1-2531-4e43-ac48-d1a657a4c6ee) -

Email: iann@vazdemeloadvocacia.com.br - IP: 189.6.8.5 (bd060805.virtua.com.br porta: 47318) - Documento de identificação informado: 057.154.211-52 - DATE_ATOM: 2025-06-17T10:56:51-03:00

17 Jun 2025, 10:58:55

NATHÁLIA AMORIM PINHEIRO **Assinou como ADVOGADA** (4331d4da-4cb5-47d0-9543-18b669c23077) - Email: nathalia.amorim@vazdemeloadvocacia.com.br - IP: 189.6.24.28 (bd06181c.virtua.com.br porta: 29618) - Documento de identificação informado: 059.759.141-59 - DATE_ATOM: 2025-06-17T10:58:55-03:00

17 Jun 2025, 11:02:20

RAFAELA MONTANARI AGUIAR REY LIMA **Assinou como ADVOGADA** - Email: rafaella@vazdemeloadvocacia.com.br - IP: 177.235.147.100 (b1eb9364.virtua.com.br porta: 59520) - Documento de identificação informado: 055.928.061-08 - DATE_ATOM: 2025-06-17T11:02:20-03:00

17 Jun 2025, 14:36:25

ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL **Assinou como PRESIDENTE** - Email: alexandreprocampo@hotmail.com - IP: 177.174.227.110 (177-174-227-110.user.vivozap.com.br porta: 33226) - **Geolocalização: -15.50046746388845 -55.04190112010045** - Documento de identificação informado: 616.319.811-53 - DATE_ATOM: 2025-06-17T14:36:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):342e6e701cd1458ad2b35ca1ddcda6ffd96c2b6eb83669511b8e71878cc18885

(SHA512):6094a6425985546bee5baa0efa587ad153f6b39ce05e5307b95f37ef0c453f46fef232bf4ac521407d7f316f9b5a415535a21a8ad1ff355f54522c680a1f3197

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

000 14 0684



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.